

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 50/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que o Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 163, de 23 de agosto de 2012, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — Na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º, onde se lê:

«*b*) Garantir o cumprimento da função de autoridade de certificação do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).»

deve ler-se:

«*b*) Garantir o cumprimento da função de organismo pagador do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).»

2 — Na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 10.º, onde se lê:

«*f*) O produtos da venda de bens e serviços relacionados com as atribuições do IFAP, I. P.»

deve ler-se:

«*f*) O produto da venda de bens e serviços relacionados com as atribuições do IFAP, I. P.»

3 — No n.º 3 do artigo 14.º, onde se lê:

«3 — Os pagamentos efetuados pelo IFAP, I. P., relativos a regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e de outros regimes de apoio, nacional ou comunitário, são, quando devidos, integralmente liquidados aos respetivos beneficiários ou aos seus representantes, não sendo, tais pagamentos, suscetíveis de arresto, de penhora ou de cessão de créditos.»

deve ler-se:

«3 — Os pagamentos efetuados pelo IFAP, I. P., relativos a regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e de outros regimes de apoio, nacional ou comunitário, são, quando devidos, e sem prejuízo de compensação de créditos, integralmente liquidados aos respetivos beneficiários ou aos seus representantes, não sendo, tais pagamentos, suscetíveis de arresto, de penhora ou de cessão de créditos.»

Secretaria-Geral, 17 de setembro de 2012. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, em substituição, *Ana Palmira Antunes de Almeida*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 135/2012**

Por ordem superior se torna público que, em 2 de dezembro de 2011, a República de Vanuatu depositou, nos ter-

mos do artigo 14.º da Convenção, junto do Diretor-Geral da Organização Mundial de Propriedade Intelectual, na qualidade de depositário, o seu instrumento de adesão à Convenção que Institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, adotada em Estocolmo, na Suécia, em 14 de julho de 1967 e modificada em 28 de setembro de 1979.

A Convenção entrou em vigor na República de Vanuatu no dia 2 de março de 2012.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 9/75, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 11, de 14 de janeiro de 1975, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 27 de janeiro de 1975, conforme Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 63, suplemento, de 15 de março de 1975.

Direção-Geral de Política Externa, 23 de julho de 2012. — O Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Pedro Fins do Lago*.

Aviso n.º 136/2012

Por ordem superior se torna público que, em 29 de setembro de 2011, a República do Palau depositou, nos termos do artigo 38.º do Protocolo, junto do Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, na qualidade de depositário, o seu instrumento de acesso ao Protocolo de 1992 à Convenção Internacional para a Constituição de Um Fundo Internacional para a Compensação pelos Prejuízos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos, de 1971, passando a constituir a Convenção Internacional para a Constituição de Um Fundo Internacional para Compensação pelos Prejuízos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos, adotado em Londres, no Reino Unido, em 27 de novembro de 1992.

O Protocolo de 1992 entrará em vigor na República do Palau a 29 de setembro de 2012.

Portugal é Parte do Protocolo, aprovado pelo Decreto n.º 38/2001 publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 223, de 25 de setembro de 2001, tendo Portugal depositado o seu instrumento de ratificação a 14 de novembro de 2001, conforme Aviso n.º 136/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 301, de 31 de dezembro de 2001.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 13/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 140, de 21 de junho de 1985, tendo Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 11 de setembro de 1985, conforme Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 237, de 15 de outubro de 1985.

Direção-Geral de Política Externa, 8 de agosto de 2012. — O Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Pedro Fins do Lago*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Decreto-Lei n.º 209/2012**

de 19 de setembro

O XIX Governo Constitucional comprometeu-se, no seu Programa, a reapreciar o Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro.